



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Camamu

Quinta-feira • 17 de Novembro de 2022 • Ano XIV • Nº 1416

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Sumário

Atos Administrativos ..... 02 a 04



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Enoc Souza Silva / Secretário - Governo / Editor - Ass. de Comunicação  
Rua Dr Pirajá da Silva Centro

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: QTK5N0UWNEY0MJIXNZM3OD

## Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

### DECISÃO

#### 1. DA IMPUGNAÇÃO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS APRESENTADO PELA EMPRESA ECOLIXX COLETA DE LIXOS, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

O impugnante questiona os seguintes itens 10.14.1 e 10.10 do Edital com a seguinte redação:

**10.14.1** Para a assinatura do contrato a vencedora do certame deverá apresentar a seguinte documentação:

(...)

- Apresentar CTF – Cadastro Técnico Federal – comprovante de inscrição e Certificado de regularidade expedido pelo IBAMA(Transporte de Cargas Perigosas), apresentar cadastro estadual de atividades potencialmente poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais(CEAPD), bem como apresentar LAC - Licença por Adesão e Compromisso para a realização de transporte de resíduos e/ou produtos perigosos e de serviços de saúde emitido pelo INEMA

**10.10.** Relativos à **Qualificação Técnica:**

(...)

e) Comprovação de possuir em seu quadro de pessoal, Administrador de Empresas, com registro ou inscrição perante a respectiva entidade profissional CRA – Conselho Regional de Administração, observada sua atuação, comprovando a sua quitação perante o órgão (através de Certidão Negativa).

Formula também pedido de esclarecimentos afirmando que “*o edital não deixa claro em qual aterro sanitário se procederá com a operação, vez que não é do conhecimento da empresa a existência de aterro sanitário em Camamu, necessário, portanto, maiores informações sobre a questão do aterro sanitário devidamente legalizado e licenciado e sobre como a empresa procederá com as operações no que tange ao mesmo, razão pela qual pugnamos pelos presentes esclarecimentos.*”

Em relação ao item 10.14.1 o objeto da licitação não contempla a coleta de resíduos de saúde, razão pela qual não se faz necessária a apresentação de Certificado de regularidade expedido pelo IBAMA(Transporte de Cargas Perigosas), bem como a LAC - Licença por Adesão e Compromisso para a realização de transporte de resíduos e/ou produtos perigosos e



ESTADO DA BAHIA

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU

de serviços de saúde emitido pelo INEMA. **Tais documentos não foram exigidos na fase de habilitação, razão pela qual não afetam a formulação das propostas e devem ser excluídos do rol a ser apresentado pela empresa vencedora do certame.**

Em relação ao item 10.10 a exigência é de que o administrador da licitante apresente registro válido perante o Conselho Regional de Administração – CRA. A certidão de registro válida emitida pelo respectivo conselho já demonstra a situação de adimplência, razão pela qual mostra-se suficiente para fins de habilitação.

Em relação o pedido de esclarecimentos cumpre informar que o aterro sanitário municipal encontra-se situado no povoado da Tabela, à 06km da sede do município; -13.9517004, -39.1023219, e referente ao processo de execução, está previsto no **MANUAL OPERACIONAL** no item 6.1, Anexo 1.1 do Termo de Referência.

### 2. DA IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA EMPRESA AEM LICITAÇÃO

Em que pese tratar-se de impugnação manifestamente intempestiva, conforme reconhecido pelo próprio licitante, passe à análise da mesma com base no direito constitucional de petição.

A licitante questiona o item 10.10 do edital que trata da qualificação técnica para fins de habilitação.

Alega excesso no edital ao exigir como parcela de relevância todos os itens licitados, afirmando que economicamente, algumas das parcelas apontadas são de valor proporcional muito irrisório comparado ao valor final da licitação e que, tecnicamente, a facilidade de execução de alguns destes itens não justifica a escolha como parcela de relevância.

Afirma que a exigência de todos os itens da planilha, para fins de comprovação da qualificação técnica, limita de forma gritante o número de licitantes aptos a vencerem o certame, pois precisariam de atestados de cada item apontado na planilha.

Afirma também que a exigência de atestado técnico-profissional traz como parcela de relevância item que não consta na planilha, o que, no entender do licitante, restringe a



ESTADO DA BAHIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAMU**

competitividade do certame e torna praticamente impossível o seu cumprimento, “*na medida em que não há no edital a definição de resíduos inertes*”...

Os itens e quantitativos exigidos para fins de qualificação técnica limitam-se a 50% do quantitativo de cada parcela, dentro dos parâmetros estabelecidos pelo TCU, razão pela qual não há ilegalidade em tal exigência, cumprindo registrar que a prova de capacidade técnica de atendimento de todos os itens são fundamentais para a plena execução dos serviços licitados que são de natureza essencial para a comunidade.

Os itens exigidos para fins de capacidade técnico profissional são compatíveis com os itens licitados, tendo apenas sido utilizados nomenclaturas dos gêneros (coleta de resíduos sólidos urbanos, operação de aterro sanitário e coleta de resíduos sólidos inertes).

Os resíduos de classe IIB, ou seja, os inertes, são caracterizados por não passarem por transformações químicas, físicas ou biológicas ao entrarem em contato com a água, mantendo cada um desses aspectos inalterados por um longo período, a exemplo de entulhos de demolição, pedras, areia e sucata de ferro.

Por tais razões, após os esclarecimentos prestados, acolhe-se parcialmente a impugnação, na forma acima fundamentadas e sem alteração da data do certame, tendo em vista que as modificações acolhidas não afetam a formulação das propostas.

Camamu, 17 de novembro de 2022

**SAYONARA CRUZ MENDES PASSOS**

PREGOEIRA